



CONTRATO Nº 5.003.00/2024

Expediente nº 001/2024- UL
Inexigibilidade (Art. 74, inciso I, Lei 14.133/2021)
Secretaria de Segurança e de Defesa do Cidadão

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JACAREÍ E A EMPRESA
COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE JACAREÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.694.139/0001-83, sediado na Praça dos Três Poderes, n.º 73, Jacareí, SP, neste ato, por força dos Decretos Municipais n.º: 01, de 02 de janeiro de 2017; 639, de 30 de novembro de 2018; e 02, 04 de janeiro de 2021, representado(a) pelo(a) pelo gestor da contratação Sr. **EDILSON GUEDES DA SILVA**, Secretário de Segurança e Defesa do Cidadão, brasileiro, inscrito sob o CPF nº 218.895.358-42, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS**, inscrita sob o CNPJ nº 57.494.031/0001-63, sediada na Avenida Humberto de Campos, 3220, Ribeirão Pires-SP, CEP: 09426-900, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado(a) por **JOÃO CARLOS SANCHEZ**, gerente de negócios institucionais, inscrito no CPF sob o nº 269.148.988-47, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento diz respeito à aquisição de munições para a Guarda Civil Municipal para uso em treinamentos e operações de patrulhamento, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1.** O Termo de Referência;
- 1.2.2.** A Proposta do contratado;
- 1.2.3.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **120 (cento e vinte) dias**, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado independentemente do termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO



4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 229.187,50 (duzentos e vinte e nove mil, cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.3. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **25 DFS (Dias Fora Semana)**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

6.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.5. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

6.6. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

6.7. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

6.8. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas



saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

6.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.17. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **12/01/2024**.

7.2. Após o interregno de um ano, e independente do pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **INPC/IBGE**, exclusivamente para as obrigações iniciais e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. A Administração terá o prazo de *5 (cinco) dias úteis*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.2. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

8.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.4. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.7. Comunicar à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, **no prazo de 60 (sessenta) dias**;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos;



- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- 5) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 6) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);



9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.23. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no local;

9.23.1. O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, salvo se o contratado tiver unidade de prestação de serviços;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

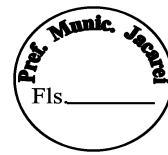
10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.6. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.7. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.



10.8. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.8.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.9. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.10. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

- (1) moratória 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 5 (cinco) dias;
- a. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art.137 da Lei 14.133/2021.



- (2) compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
- (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
- (5) Para as infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 3% (três por cento) a 7% (sete por cento) do valor do contrato.
- (6) Para infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), do valor do contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de



administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, bem como naqueles eventualmente instituídos no âmbito Estadual e Municipal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual;

13.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 13.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.4.3.** Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da CONTRATANTE deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.14.01.06.181.0009.1028.01.3.3.90.30.05, conforme Nota de Empenho nº **03482/2024-01**, emitida em **27/03/2024**.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DA ANTICORRUPÇÃO

15.1. Na execução do presente é vedado à Administração Municipal Direta e Indireta e à contratada e/ou o empregado seu, e/ou o preposto seu, e/ou o gestor seu:

- a)** Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b)** Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente;
- c)** Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações da presente Ata de Registro de Preços, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d)** Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro da presente Ata de Registro de Preços; ou
- e)** De qualquer maneira fraudar o presente, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto nº 11.129/2022, bem como quaisquer outras leis regulamentos aplicáveis ainda que não citadas expressamente.



19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jacaré, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Jacaré, 28 de maio 2024.

MUNICÍPIO DE JACARÉ
EDILSON GUEDES DA SILVA
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA E DEFESA DO CIDADÃO

COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS

TESTEMUNHAS

Nome: Tiago Araújo de Souza
RG: 37.715.092-7
CPF: 454.961.638-54

Nome: André Luiz Bernardes de Oliveira
RG: 52.161.672-4
CPF: 489.052.288-36



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA



Prefeitura de Jacaré
Secretaria de Segurança e Defesa do Cidadão

TERMO DE REFERÊNCIA
AQUISIÇÃO DE BENS

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de munições para uso dos servidores municipais alocados à Guarda Civil Municipal, para uso em treinamento exigidos e em operações de patrulhamento, combate ao crime e de proteção de patrimônio, importante ressaltar que o uso de projéteis letais se faz necessário, para resguardar a segurança dos guardas municipais, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	Código SUP	Nome	Tipo	Unidade Medida	Quantidade
01	1.009.002.039501	Munição CBC 40SW TREINA ETPP 180gr A		UN	15.000
02	1.009.002.039502	Munição CBC 40SW ETPP 180gr A		UN	8.000
03	1.009.002.042585	MUNIÇÃO 5,56X45 COMUM M193 (TREINA) A		UN	6.000
04	1.009.002.042586	MUNIÇÃO 5,56X45 COMUM M193 POLICIA A		UN	1.000
05	1.009.002.042587	MUNIÇÃO 9MM LUGER ETOG 124GR A		UN	1.000

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal n.º 659, de 20 de dezembro de 2022.

1.3. Os bens objetos desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 120 (cento e vinte) dias, contados da assinatura do contrato, na forma do Art. 105 da Lei n.º 14.133/2021.

1.5. O Contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

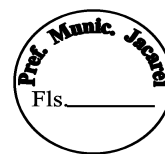
2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, vinculado a este Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, para o exercício do ano de 2024, sob o número 02.14.01 06.181.0009.1028 3.3.90.30.00 – item AQUISIÇÃO DE ARMAMENTOS E MUNIÇÕES - MATERIAL DE CONSUMO.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. Os objetos a serem adquiridos possuem vida útil de até 3 (três) anos e o prazo de garantia ofertado pelo fabricante é de 01 (um) ano a partir da entrega.

Praça dos Três Poderes nº 08 - Centro - Jacaré - SP.
Telefone: (12) 3955-9082 - seguranca@jacarei.sp.gov.br



Prefeitura de Jacareí
Secretaria de Segurança e Defesa do Cidadão

3.2. A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, vinculado a este Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os requisitos da contratação se encontram pormenorizados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, vinculado a este Termo de Referência.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Na presente contratação será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s), de acordo com as justificativas contidas no Estudo Técnico Preliminar:

a) Devido à exclusividade do fornecedor a marca dos produtos é a **CBC Lider Mundial em Munições**.

Subcontratação

4.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens será de até 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data do último documento recebido pela empresa.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço:

Praça dos Três Poderes nº 08 - Centro - Jacareí - SP.
Telefone: (12) 3955-9082 - seguranca@jacarei.sp.gov.br



Prefeitura de Jacareí
Secretaria de Segurança e Defesa do Cidadão

5.3.1 O transporte e entrega deverá ser finalizado com a descarga no Almojarifado da Guarda Civil Municipal de segunda a sexta-feira das 08h00 às 17h00, localizado na Av Siqueira Campos, 1338 - Centro – Jacareí – SP, fone (12) 3955-9000 – ramal 4458.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.4. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto, conforme estabelecido na Lei nº 8.078, de 1990 (código de Defesa do Consumidor)

5.5. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

5.6. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.7. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

5.8. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.9. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.10. Uma vez notificado, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 60 (sessenta) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada.

5.11. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.

5.12. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

5.13. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.

Praça dos Três Poderes nº 08 - Centro - Jacareí - SP.
Telefone: (12) 3955-9082 - seguranca@jacarei.sp.gov.br



Prefeitura de Jacareí
Secretaria de Segurança e Defesa do Cidadão

5.14. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme previsto no art. 117, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021 e no art. 18, do Decreto Municipal n.º 664, de 2022.

6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.7.2. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal acionará a Contratada para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.



Prefeitura de Jacareí
Secretaria de Segurança e Defesa do Cidadão

6.7.3. O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.8. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

6.8.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.8.2. O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de Aposentamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.8.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, conforme o caso.

6.8.5. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente à Unidade de Contratos e Convênios para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.8.4. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.9. A Contratada deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato, conforme art. 118 da Lei n.º 14.133, de 2021.



Prefeitura de Jacareí
Secretaria de Segurança e Defesa do Cidadão

7. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DO PAGAMENTO

Recebimento Provisório

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo fiscal do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, conforme art. 140, I, "a" da Lei n.º 14.133, de 2021 e art. 20 do Decreto Municipal n.º 664, de 2022.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Recebimento Definitivo

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 120 (cento e vinte) dias úteis, pelo gestor do contrato, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado, conforme art. 140, I, "b" da Lei n.º 14.133, de 2021 e art. 20 do Decreto Municipal n.º 664, de 2022.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei n.º 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 60 (sessenta) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Nota Fiscal

7.9. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de

Praça dos Três Poderes nº 08 - Centro - Jacareí - SP.
Telefone: (12) 3955-9082 - seguranca@jacarei.sp.gov.br



Prefeitura de Jacareí
Secretaria de Segurança e Defesa do Cidadão

acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

Prazo

7.10. O prazo e a forma de pagamento será de 25 DFS (dias fora a semana)

7.11. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

7.12. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.15 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.16. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de LICITAÇÃO, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso I, da Lei nº 14133/2021.

Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.2. Habilitação jurídica:

8.2.1. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da



Prefeitura de Jacareí
Secretaria de Segurança e Defesa do Cidadão

Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.2. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.2.3. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.4. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz; **8.2.5.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

8.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

8.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1943;

8.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.3.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



Prefeitura de Jacaréi
Secretaria de Segurança e Defesa do Cidadão

8.3.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.4. Qualificação Econômico-Financeira:

8.4.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ou de sociedade simples;

8.4.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, conforme art. 69, caput, II da Lei n.º 14.133, de 2021;

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 229.187,50 (Duzentos e vinte nove mil, cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, conforme levantamentos apresentados no Estudo Técnico Preliminar.

9.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02.14.01 06.181.0009.1028 3.3.90.30.00 – item AQUISIÇÃO DE ARMAMENTOS E MUNIÇÕES - MATERIAL DE CONSUMO.

10.2. A(s) dotação(ões) relativa(s) aos exercícios financeiros subsequentes será(ão) indicada(s) após aprovação da respectiva Lei Orçamentária e liberação dos créditos correspondentes, mediante Apostilamento.

Jacaréi, 22 de maio de 2024.

Bárbara Bagattini da Silva
Matricula 27029



ANEXO II – ESTUDO TECNICO PRELIMINAR



Prefeitura de Jacareí
Secretaria de Segurança e Defesa do Cidadão



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Órgão: Prefeitura Municipal de Jacareí

Unidade executora / Setor requisitante: Secretaria De Segurança e Defesa do Cidadão

Responsável: Bárbara Bagattini da Silva

Matrícula: 27029

E-mail: barbara.bagattini@jacarei.sp.gov.br

Processo:

1. DESCRIÇÃO DA(S) NECESSIDADE(S)

O presente documento caracteriza a etapa de planejamento e apresenta os devidos estudos para a aquisição por inexigibilidade de munições para uso dos servidores municipais alocados à Guarda Civil Municipal, para uso em treinamento exigidos e em operações de patrulhamento, combate ao crime e de proteção de patrimônio, importante ressaltar que o uso de projéteis letais se faz necessário, para resguardar a segurança dos guardas municipais, sob gestão da Secretaria de Segurança e Defesa do Cidadão da Prefeitura Municipal de Jacareí – SP.

- GCM – Guarda Civil Municipal;
 - ROMU – Ronda Ostensiva Municipal
 - Ronda Ambiental
 - Ronda Escolar
 - Patrulha Maria da Penha
 - Patrulha do Sossego
 - Canil (Grupo de Ações Táticas com Cães)
 - GTAM – Grupo Tático de ações com Motocicletas

O objetivo principal do presente Estudo Técnico Preliminar é apresentar detalhadamente a necessidade da proposta de eventual aquisição e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública Municipal, tais como:

Praça dos Três Poderes nº 08 - Centro - Jacareí - SP.
Telefone: (12) 3955-9082 - seguranca@jacarei.sp.gov.br



Prefeitura de Jacareí
Secretaria de Segurança e Defesa do Cidadão



De acordo com o artigo 5º da Lei Federal nº 13.060 de 22 de dezembro de 2014, o Poder Público tem o dever de fornecer a TODO agente de segurança pública instrumentos de menor potencial ofensivo para o uso racional da força.

Ainda na Lei 13.060/2014, em seu artigo 2º, determina que os órgãos de segurança pública deverão priorizar a utilização dos instrumentos, desde que o seu uso não coloque em risco a integridade física ou psíquica dos policiais. Somente pela leitura e cumprimento do referido Diploma Legal, já estaria justificada a aquisição dos referidos produtos.

O Estatuto Geral das Guardas Municipais – Lei Federal nº 13.022 de 08 de agosto de 2014, estabelece que um dos princípios mínimos de atuação das guardas municipais é o uso progressivo da força, visando a preservação da vida, a redução do sofrimento e a diminuição das perdas. Os projéteis são utilizados pela Guarda Civil Municipal para uso operacional e treinamento.

Na esfera municipal o Estatuto do Servidor – Lei complementar Nº13 de 07 de outubro de 1993, preconiza:

Art. 226: São deveres do servidor além dos que lhe cabem em virtude do desempenho de seu cargo e dos que decorrem, em geral, de sua condição de servidor público:

III - **executar** os serviços que lhe competir e desempenhar, com zelo e presteza, **os trabalhos de que for incumbido;** (Grifei)

XIV - manter observância às normas legais e regulamentares;

Já a Lei Complementar nº 97, de 29 de novembro de 2017, Estatuto da Guarda Civil Municipal de Jacareí, em seu artigo 5º descreve os objetivos da guarda civil, vejamos:

Art. 5º A Guarda Civil Municipal tem como finalidade precípua a proteção municipal preventiva, ressalvada as competências da União, do Estado e do Distrito Federal, sendo suas atribuições, além de outras que a lei especial vier a lhe conferir:

I - proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;

XIII - garantir o atendimento de **ocorrências emergenciais**, ou prestá-lo direta e imediatamente quando se deparar com elas; (Grifei)

XVI - **desenvolver ações de prevenção primária à violência**, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros municípios ou das esferas estadual e federal; (Grifei)

XVII - auxiliar na **segurança de grandes eventos** e na proteção de autoridades e dignitários; (Grifei)



Prefeitura de Jacareí
Secretaria de Segurança e Defesa do Cidadão



Considerando a vasta legislação acima descrita, dentro do ramo de atuação da Guarda Civil Municipal, é imprescindível que sejam utilizadas em situação de patrulhamento diário, em ações de combate ao crime e de proteção ao patrimônio em decorrência das atividades desenvolvidas pela Guarda Civil Municipal, disponíveis para uso, assim que a situação exigir. Com relação aos referidos materiais ou ao seu uso, cumpre complementar que o treinamento das equipes é validado anualmente, excluindo a possibilidade de imperícia.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A referida contratação foi prevista na LOA (Lei Orçamentária Anual), para o exercício do ano de 2024, sob o número 02.14.01 06.181.0009.1028 3.3.90.30.00 – item AQUISIÇÃO DE ARMAMENTOS E MUNIÇÕES - MATERIAL DE CONSUMO.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para fins de habilitação, a licitante deverá apresentar os documentos enumerados a seguir, em uma única via, no original; ou cópia autenticada; ou publicação da imprensa oficial; ou extraído via Internet, será aplicado à Lei nº 13.726/2018, que dispensa a autenticação de cópias.

HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor com as alterações ou consolidado, registrados na Junta Comercial, nos casos de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações e ou simples, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no qual deverá estar contemplado, dentre os objetivos sociais, execução de atividade pertinente ao objeto desta licitação;

b) Declaração que não existem fatos impeditivos para participação na presente licitação;

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda;

b) Prova de regularidade de situação perante as Fazendas Federal (Receita Federal e Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da empresa licitante mediante:

b1) Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, referente a todos os tributos federais e à Dívida



Prefeitura de Jacareí
Secretaria de Segurança e Defesa do Cidadão



Ativa da União, conforme preconiza a Portaria nº 358, de 5 de setembro de 2014 – Ministério da Fazenda;

b2) Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado, (Certidão negativa de débitos tributários ou certidão positiva com efeitos de negativa de débitos tributários);

b3) Prova de regularidade fiscal dos Tributos Mobiliários, adstritas à natureza do objeto da licitação (Fazenda Municipal);

c) Prova de regularidade de situação perante o FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão conforme preconiza a Lei Federal nº 12.440/2011.

e) As microempresas e empresas de pequeno porte, visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº. 123/2006.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA *revisado*

Comprovação de aptidão para o fornecimento e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto, observado o limite de 50% conforme § 2º do Art. 67, da Lei Federal 14.133/2021, comprovação essa que será atendida por atestado (s) fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. Caso referidos atestados não detalhem e quantifiquem o fornecimento, aceitar sê-a, complementarmente aos documentos, cópia da (s) respectiva (s) Nota (s) Fiscal (ais).

Critério de Julgamento: O critério de julgamento das propostas deverá ser o menor valor por lote.

A empresa deverá apresentar as amostras de todos os itens que compõe o(s) lote(s) na qual foi vencedora. Os itens serão avaliados por um grupo interno da Secretaria de Segurança e Defesa do Cidadão

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de expedição não superior a 90(noveenta) dias corridos, contados da data da apresentação da proposta;

b) Em se tratando de pessoa jurídica em estado de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentado, como condição para habilitação, cópia autenticada no plano de recuperação homologado/deferido pelo juízo competente, conforme súmula 50 do TCESP.

Kow c) Prova de capital social ou patrimônio líquido igual ou superior à 10% do valor estimado do lote em que a empresa participar (art. 31, § 3º, da Lei n.º 8.666/93), subscritos e



integralizados, registrado no cartório de registro civil das pessoas jurídicas ou na junta comercial do Estado de sua sede.

4. ESTIMATIVAS DE QUANTIDADE

A quantidade estabelecida está prevista no Planejamento Estratégico da Guarda Civil Municipal de Jacareí, aprovado pelo Exército Brasileiro, de acordo com a Portaria – EMEC/C Ex. N° 1.299 – Aces Rto, de 16 de agosto de 2023.

A quantidade necessária de materiais foi definida pela Divisão Operacional da Guarda Civil Municipal de Jacareí, definindo o uso por equipes especializadas.

ITEM	Código SUP	Nome	Tipo	Unidade Medida	Quantidade
01	1.009.002.039501	Munição CBC 40SW TREINA ETPP 180gr A		UN	15.000
02	1.009.002.039502	Munição CBC 40SW ETPP 180gr A		UN	8.000
03	1.009.002.042585	MUNIÇÃO 5,56X45 COMUM M193 (TREINA) A		UN	6.000
04	1.009.002.042586	MUNIÇÃO 5,56X45 COMUM M193 POLICIA A		UN	1.000
05	1.009.002.042587	MUNIÇÃO 9MM LUGER ETOG 124GR A		UN	1.000

A Secretaria de Segurança e Defesa do Cidadão adotará o Sistema Compra Direta por inexigibilidade, por se tratar de um procedimento especial, uma vez que somente a CBC Líder Mundial em Munições oferece o produto solicitado.

5. LEVANTAMENTO DE SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

Por se tratarem de produtos controlados pelo Exército Brasileiro, cumpre salientar que só existem no mercado interno 1 fornecedor.

SOLUÇÃO 01: CBC Líder Mundial em Munições - CNPJ: 57.494.031/0001-63. A fornecedora possui declarações de exclusividade em fabricação e fornecimento, além de possuir em seu portfólio todos os produtos de interesse.



SOLUÇÃO APONTADA COMO VIÁVEL: A SOLUÇÃO 01 foi a mais viável, vejamos:

A fornecedora possui declarações de exclusividade dos itens produzidos, além de não terem sido localizados outros fornecedores do material.

Por se tratarem de produtos controlados a Secretaria de Segurança e Defesa do Cidadão e tão pouco a Prefeitura de Jacareí, possuem meios de prover tais materiais, senão, pela compra direta, após autorização do Exército Brasileiro.

Mesmo com as certidões de exclusividade juntadas, buscamos de realizar a pesquisa de mercado, que restou infrutífera;

A escolha dos itens descritos neste Estudo Técnico Preliminar foi pautada a fim de atender plena e eficientemente às necessidades da Secretaria de Segurança e Defesa do Cidadão com o melhor custo benefício, assim evitando a falta deste material que se trata de equipamento essencial ao trabalho da Guarda Civil Municipal, conforme determinação contida na legislação federal, mencionada anteriormente.

O critério de escolha dos fornecedores foi realizado junto ao âmbito do objeto do presente Termo de Referência, bem como a pesquisa direta foi selecionada posto que em pesquisa aos portais de consulta de valores disponibilizados pelo governo não foram encontrados materiais compatíveis aos descritos para a presente proposta.

Em consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, foi verificado que o catálogo eletrônico de padronização ainda está em desenvolvimento, não sendo encontrado no mesmo uma descrição compatível ao objeto desta contratação.

SOLUÇÃO	FABRICANTE	FORNECEDOR	VALOR ESTIMADO	FONTE DA PESQUISA
1	CBC	CBC Líder Mundial em munições	R\$ 229.187,50	Requerido por e-mail

6. ESTIMATIVAS DO VALOR DE CONTRATAÇÃO

Para as estimativas do valor de contratação, consideramos o montante total de R\$ 229.187,50 (Duzentos e vinte nove mil, cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

A escolha da aquisição por compra direta se revela altamente eficaz em diversos aspectos. Primeiramente, do ponto de vista logístico, permite um gerenciamento mais preciso do armazenamento, garantindo a conservação adequada dos produtos. Além disso, os prazos



Prefeitura de Jacareí
Secretaria de Segurança e Defesa do Cidadão



de validade são mais facilmente controlados, o que minimiza perdas por vencimento. Sob uma perspectiva econômica e financeira, a compra direta proporciona vantagens significativas, principalmente pela previsibilidade dos custos e pela agilidade nos procedimentos de emissão da Autorização de Fornecimento (AF) e na entrega dos materiais.

É importante ressaltar que a natureza do fornecedor exclusivo limita a possibilidade de realizar pesquisas de mercado para comparação de preços. Ademais, os produtos estão sujeitos a tabelamento, o que reforça a ausência de variação de valores no mercado. Nesse contexto, a escolha pela compra direta se justifica não apenas pela praticidade operacional, mas também pela garantia de manutenção dos padrões de qualidade e pela conformidade com as normas vigentes.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

De acordo com a proposta do fornecedor os produtos têm vida útil de 5 (cinco) anos, com garantia de 12 (doze) meses, após a entrega. O prazo de entrega é de 90 (noventa) dias após o recebimento da Nota de Empenho/ Ordem de Compra, autorização do Exército (DFPC) e confirmação de pagamento, a contar do que ocorrer por último e conforme a disponibilidade de rota logística. Cumpre informar que o valor do frete está incluso na proposta.

Sobre a autorização do Exército, está é solicitada após a definição da compra, modelos, quantidade, entre outros. Ela é fornecida baseada no Planejamento Estratégico da Guarda Civil Municipal e a cada compra deve ser emitida nova autorização.

A verba para a aquisição está assegurada, conforme previsão na LOA (Lei Orçamentária Anual), para o exercício do ano de 2024, sob o número 02.14.01 06.181.0009.1028 3.3.90.30.00 – item AQUISIÇÃO DE ARMAMENTOS E MUNIÇÕES - MATERIAL DE CONSUMO.

A descrição dos itens consta no Termo de Referência que integra este processo.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Salientamos que a aquisição por compra direta, que foi escolhido, garante à Administração Pública a possibilidade de aquisição fracionada ou parcelada dos itens, conforme a necessidade, condições de desembolso, de uso e até mesmo de armazenamento. Essa modalidade também reduz a possibilidade de desperdício de materiais devido ao vencimento do prazo de validade.



Prefeitura de Jacareí
Secretaria de Segurança e Defesa do Cidadão



Conforme amplamente informado os materiais foco do presente Estudo, serão utilizados, quando necessário, em treinamento e na preservação da ordem e da Paz, garantindo ao cidadão a tranquilidade necessária. Outro ponto positivo na presente contratação é o cumprimento de preceito legal, garantindo aos agentes de Segurança Pública Municipal, meios para o enfrentamento à criminalidade e a violência cotidiana, podendo aplicar efetivamente o uso progressivo da força.

Projeto Básico – Descrição dos itens

Item 01: Munição CBC 40SW TREINA ETPP 180gr A: Munição calibre .40S&W fabricada pela CBC (Companhia Brasileira de Cartuchos) específica para treinamento, com 180 gramas de peso. Esta munição é destinada ao uso em exercícios de prática e treinamento.

Item 02: Munição CBC 40SW ETPP 180gr A: Outro tipo de munição calibre .40S&W fabricada pela CBC, também com 180 gramas de peso. Esta munição pode ser destinada a diferentes finalidades, como uso operacional ou prática em ambientes controlados.

Item 03: MUNIÇÃO 5,56X45 COMUM M193 (TREINA) A: Munição calibre 5,56x45mm, modelo M193, fabricada para treinamento. Este tipo de munição é projetado para oferecer características de disparo semelhantes às munições utilizadas em operações reais, mas com custo reduzido para práticas de treinamento.

Item 04: MUNIÇÃO 5,56X45 COMUM M193 POLICIA A: Munição calibre 5,56x45mm, modelo M193, projetada especificamente para uso policial. Esta munição atende a requisitos específicos de desempenho e segurança para as forças de segurança.

Item 05: MUNIÇÃO 9MM LUGER ETOG 124GR A: Munição calibre 9mm Luger, com 124 gramas de peso, fabricada pela CBC para uso operacional. Esta munição é comumente utilizada por forças policiais e militares devido ao seu desempenho e precisão.

Essa descrição detalhada dos itens de munição fornecidos no Projeto Básico é fundamental para garantir a correta especificação e aquisição dos materiais necessários para as atividades planejadas.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados previstos são:

Valorização do pessoal, dotando os colaboradores de melhores condições de atuação;



Prefeitura de Jacareí
Secretaria de Segurança e Defesa do Cidadão



Uso em treinamento exigidos e em operações de patrulhamento, combate ao crime e de proteção de patrimônio, importante ressaltar que o uso de projéteis letais se faz necessário, para resguardar a segurança dos guardas municipais;

Condições de enfrentamento à criminalidade e defesa do patrimônio municipal e principalmente à vida humana.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS ANTES DA CONTRATAÇÃO

Requisição e verificação de documentos específicos, que comprovem a idoneidade da fornecedora, bem como, os requisitos da Lei N° 14.133/2021.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Para a aquisição pretendida não existem contratações correlatas ou interdependentes, posto que a Secretaria de Segurança e Defesa do Cidadão já dispõe de equipe técnica para realização dos serviços, sendo necessária apenas a aquisição dos materiais.

12. PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

Referente à sustentabilidade ambiental, para o fornecimento dos itens que compõe o presente certame, objeto deste estudo técnico preliminar, a contratada deverá observar, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, contidos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG e no Decreto n.º 7.746, de 05/06/2012, da Casa Civil, da Presidência da República;

Referente à embalagem dos itens, sempre que possível, os mesmos deverão ser acondicionados em materiais 100% recicláveis e em quantidade reduzida de volumes;

Referente a equipamentos energéticos, o demandante deverá observar a economicidade de consumo energético e correspondente eficiência.

A empresa deverá apresentar material constituído e embalado com critérios socioambientais vigentes decorrentes da Lei nº 6.938/81 e regulamentos, com os respectivos registros e comprovações oficiais, além de atentar para as exigências da Política de Resíduos Sólidos;

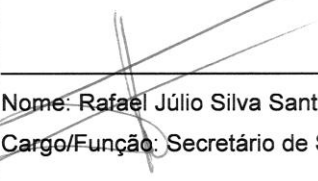


13. CONCLUSÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A aquisição de munições mostra-se atualmente viável, haja vista tratar-se de um objeto que ajudará na execução de inúmeras operações e serviços que contribuem principalmente para a segurança da população e para os servidores e agentes públicos no exercício das suas atribuições.

Diante do todo exposto, concluímos pela viabilidade da possível compra.

INTEGRANTE TÉCNICO	INTEGRANTE REQUISITANTE
 Nome: Bárbara Bagattini da Silva Cargo/Função: Guarda Civil Municipal Matrícula: 27029 Jacaréi, 21 de fevereiro de 2024.	 Nome: Michele de Macedo Domiciano Cargo/Função: Assessor Matrícula: 29680 Jacaréi, 21 de fevereiro de 2024.

AUTORIDADE COMPETENTE
 Nome: Rafael Júlio Silva Santos Cargo/Função: Secretário de Segurança e Defesa do Cidadão Jacaréi, 21 de fevereiro de 2024.



ANEXO III- TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE JACAREÍ.**

CNPJ Nº: **46.694.139/0001-83**

CONTRATADA: **COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS**

CNPJ Nº: **57.494.031/0001-63**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): **5.003.00/2024**

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MUNIÇÕES PARA A GUARDA CIVIL MUNICIPAL PARA USO EM TREINAMENTOS E OPERAÇÕES DE PATRULHAMENTO**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Jacareí, 28 de maio de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **IZAIAS JOSE DE SANTANA**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: **081.117.678-97**

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: **EDILSON GUEDES DA SILVA**

Cargo: **SECRETÁRIO DE SEGURANÇA E DEFESA DO CIDADÃO**

CPF: **218.895.358-42**

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: **EDILSON GUEDES DA SILVA**

Cargo: **SECRETÁRIO DE SEGURANÇA E DEFESA DO CIDADÃO**



CPF: 218.895.358-42

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA (ASSINAR):

Nome: **JOÃO CARLOS SANCHEZ**

Cargo: Gerente de Negócios Institucionais

CPF: 269.148.988-47

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **EDILSON GUEDES DA SILVA**

Cargo: SECRETÁRIO DE SEGURANÇA E DEFESA DO CIDADÃO

CPF: 218.895.358-42

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: **ALEXSSANDRO DE SIQUEIRA**

Cargo: COMANDANTE DA GUARDA CIVIL

CPF: 250.874.518-96

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE JACAREÍ.**

CNPJ Nº: **46.694.139/0001-83**

CONTRATADA: **COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS**

CNPJ Nº: **57.494.031/0001-63**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): **5.003.00/2024**

DATA DE ASSINATURA: 28 / 05 / 2024

VIGÊNCIA: **120 (CENTO E VINTE) DIAS**

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MUNIÇÕES PARA A GUARDA CIVIL MUNICIPAL PARA USO EM TREINAMENTOS E OPERAÇÕES DE PATRULHAMENTO**

VALOR: **R\$ 229.187,50 (DUZENTOS E VINTE E NOVE MIL, CENTO E OITENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**

Declaro (amos), na qualidade de responsável (is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Jacareí, 28 de maio de 2024.

MUNICÍPIO DE JACAREÍ
EDILSON GUEDES DA SILVA
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA E DEFESA DO CIDADÃO